

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATO GROSSO

PREGÃO Nº 35/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”.

VITTOR ARTHUR GALDINO, brasileiro, advogado, cidadão, inscrito na OAB/MT 13.955 e CPF 729.096.171-49, com escritório na Rua Antônio João, nº 276, Centro, Cuiabá/MT, com base no item 22 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos argumentos de fato e de direito que passa a expor:

DA PUBLICAÇÃO COM OBJETO DIVERSO

Há necessidade de esclarecimentos por parte da SES/MT, sobre a razão do edital do Pregão nº 35/2020, ter sido publicado como objeto de: serviços médicos para UTI, e não as demais e reais especialidades (Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista, etc...), que de fato são objeto da licitação.

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pesquisar

Cidadão Profissional e Gestor Licitações

Início Institucional Publicações Atos Normativos Unidades de Saúde Serviços

Você está aqui: Principal > Atos Normativos > Licitação > Licitações > Edital

Edital de Licitação

Pesquisa Pesquisar

- Pregão Eletrônico n.º 035 2020 - Contratação de serviços médicos para UTI
- Aviso de licitação - pregão eletrônico n.º. 035/2020

O portal da SES/MT divulga a licitação como:

Pregão Eletrônico n.º 035 2020 - Contratação de serviços médicos para UTI

Enquanto o objeto da licitação é:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133591/2020**

Objeto: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”.*

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves
Telefone: (065) 3613-5410.
Atendimento: 09h00min às 17h00min.
E-mail: pregao@ses.mt.gov.br

A publicação de edital, com objeto diverso do real, gera indiscutível comprometimento do princípio da livre concorrência.

DA QUANTIDADE EQUIVOCADA DE PROCEDIMENTOS

Ao quantificar o número de procedimentos cirúrgicos, para os Hospitais Regionais de Cáceres e Rondonópolis, a SES/MT se equivocou ao divulgar.

Os números são apenas 10% do real número de procedimentos anuais, realizados em cada Hospital.

Para o Grupo 05 – Item 03, a SES/MT detalhou a quantidade de 240 procedimentos cirúrgicos/ano. O que é um equívoco.

O Grupo 05 se trata do Hospital Regional de Cáceres, mas a quantidade de procedimentos cirúrgicos é MUITO maior que 240 procedimentos.

Somente de Janeiro a Junho/2020, foram realizados 1.115 (mil cento e quinze) procedimentos cirúrgicos, o que representaria uma média anual de 2.230 (dois mil duzentos e trinta) procedimentos.

Ou seja, o edital divulga número 10x (dez vezes) menor do que a realidade, para o Hospital de Cáceres.

Para o Grupo 12, Item 03, existe o mesmo problema.



Ao estimar o quantitativo de 240 procedimentos anual, para Rondonópolis, a SES/MT também se equivocou, pois o número de procedimentos realizados nos últimos 6 meses, foi de 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro procedimentos), o que representa 2.548 (dois mil quatrocentos e oito) procedimentos anual.

Ou seja, o edital prevê apenas 10% (dez por cento) do real número de procedimentos.

Esse equívoco quantitativo irá gerar insegurança e problema na execução dos serviços.

DA HABILITAÇÃO

Os itens 10.8 e seguintes do edital, exige comprovação de documentos de especialistas em UTI, UTI NEONATAL e UTI PEDIÁTRICA.

10.8 Obs: Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa quando da contratação (na assinatura do contrato) deverão seguir as exigências contidas nas especificações para cada especialidade descritas em cada grupo, assim como: 10.8.1 Cumprimento das Normas Reguladoras do CFM, CRM/MT, ANVISA e Ministério da Saúde. Conforme Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Título Xe RDC nº 7 de 24/02/2010. 10.8.2 O profissional deve ser especialista em medicina intensiva para UTI NEONATAL, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT). 10.8.3 O profissional deve ser especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

Tudo indica que há erros no edital, pois dentre os objetos do pregão, inexistem itens de UTI.

Desta feita, diante da evidente falha no edital, requer seja recebido o presente Pedido de Impugnação.

Atenciosamente,
Vittor A. Galidno
Cuiabá/MT, 27 de julho de 2020.

VITTOR ARTHUR GALDINO

OAB/MT 13.955